LEI Nº 0163/2015 DE 15 JULH0 DE 2015.

Dispõe sobre: Exclui representação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 0154, de 20 de janeiro de 2015 e adota outras providências.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, por consequente notificação do FUNDEB, que tornou IRREGULAR a composição do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Portaria/FNDE nº 481/2013, Faz Saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluída a representação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 0154, de 20 de janeiro de 2015, especificamente, o inciso **IX do Art. 2º – um representante da Entidade Sindical pertencente ao Município de Pedra Lavrada – PB, na área a educação**, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e pela Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 15 de Julho de 2015.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito